



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

Reunião:	ORDINÁRIA Nº 466
Decisão:	CEEE/RN Nº 592/2018
Referência:	Protocolo nº 4459850/2018
Interessado(a):	SERVPROL – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

**EMENTA:** Defere o(a) Registro de Pessoa Jurídica Secundário, da empresa **SERVPROL – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais Engº Biomédico **Huende Rodrigues de Sá** – CREA nº 211483494-8.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 466**, realizada em **9 de outubro de 2018**, analisando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista **William Maribondo Vinagre Filho**, que trata de requerimento da empresa **SERVPROL – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** – CNPJ nº 12.929.519/0001-38, com sede em **João Pessoa/RN**, visando seu Registro de Pessoa Jurídica – Secundário, neste Regional, indicando para assumir a Responsabilidade Técnica o Engenheiro Biomédico **HUENDE RODRIGUES DE SÁ CREA nº 211483494-8**. Em 28/09/2018 foi anexado ao processo o Parecer Técnico nº 18.334/2018 – ATE sugerindo pelo deferimento. O Engenheiro Biomédico **HUENDE RODRIGUES DE SÁ CREA nº 211483494-8**, consta no cadastro informatizado SITAC, como estando na data da solicitação regularmente habilitado nesta jurisdição e tem suas atribuições definidas no Artigo 7º da Lei 5.194/66, Artigo 9º da Resolução 218/73, do CONFEA, limitada as atividades relativas aos serviços, aos materiais, aos dispositivos e sistemas de auxílio a motricidade e locomoção de seres vivos (órteses e próteses mioelétricas); metrologia biométrica (aferição, calibração e compatibilidade eletromagnética de equipamentos biomédicos); biomateriais e nanoestruturas implantáveis no corpo humano; instrumentos, equipamentos elétricos, eletrônicos e eletro-mecânicos, médico-hospitalares e laboratoriais. O profissional é Responsável Técnico pela **GESTEC GESTÃO E TECNOLOGIA PARA A SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica com sede em Natal/RN, e registro nº 200002536-5. Não há impedimento quanto ao registro secundário, visto que o profissional, está se propondo a exercer suas funções pela **REQUERENTE** de 2ª-feira a 6ª-feira, com 20 horas por semana. No período de 02/04/2018 a 02/04/2022. Considerando o que diz o **Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA** – “Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do plenário do Conselho Regional, ser responsável Técnico por até 03(três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual”. Em análise a documentação apensada ao processo pela pessoa jurídica **SERVPROL – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** – CNPJ nº 12.929.519/0001-38, com sede em João Pessoa/RN, e registrada temporariamente neste Conselho Regional sob nº 22000042715, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, considerando que atende ao que determina a letra “h” e “o” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/66 combinado com o parágrafo único do artigo nº 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que trata de excepcionalidade e a Decisão CEEE/RN nº 438/2018. Encaminhar o processo ao setor de registro de empresa para as seguintes anotações: **a)** Anotação do profissional como Responsável Técnico – Engenheiro Biomédico **HUENDE RODRIGUES DE SÁ** – CREA nº 211483494-8; **b)** Anotar o **objeto social** da empresa de acordo com a Cláusula Primeira do objetivo social da Nona Alteração Contratual da Sociedade Empresarial Limitada (fl.12), registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, em 17/10/2013 sob o nº 20130594962; **c)** Que a empresa seja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE**

enquadrada na CLASSE “A”, de que fala o Art. 1º da Resolução nº 336/89, do CONFEA; **d)** Habilitada para desenvolver as atividades descritas no seu objeto social, no âmbito das atribuições do seu Responsável Técnico. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista MARCONE PAIVA DA SILVA. **Votaram favoravelmente:** AUGUSTO CÉSAR FIALHO WANDERLEY, FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 09 de outubro de 2018.

Engº Eletricista **Marcone Paiva da Silva**  
Coordenador da CEEE/RN